

PUBLICADO DOC 23/12/2006

PARECER 1736/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 138/05**.

Visa o Projeto de Lei nº 138/05, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, alterar a redação do caput do artigo 10 da Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987, e dar outras providências.

A propositura tem por objetivo diminuir de 200 para 150 o número de vagas de estacionamento para as quais a aprovação do empreendimento deverá ser precedida de fixação de diretrizes pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

O Vereador proponente, ao justificar a propositura, diz que após decorridos 15 anos, o escopo do artigo que se quer modificar tornou-se insuficiente devido ao aumento considerável do número de veículos em circulação na cidade, e, conseqüentemente, o aumento do fluxo de tráfego. Assim, a necessidade de se criar espaços para a circulação e orientação de veículos e seu fluxo, como para estacionamentos, deve seguir a orientação da Secretaria Municipal de Transportes, pois os projetos podem gerar novos pólos de comércio, industriais, de serviços, etc. Embora as diretrizes já sejam obrigatórias, deve-se ampliar a atuação da SMT, já que o particular maquia o aproveitamento das áreas delimitadas para estacionamento, tornando incompatível a área livre com o número de vagas demarcadas. Na prática, o número de vagas utilizadas é maior, ou bem maior que o do projeto. Restringindo-se mais, de 200 para 150 vagas, o limite de análise da SMT, implicará um melhor planejamento para o local.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, deu parecer pela legalidade da proposta, com apresentação de Substitutivo para acertar problema de digitação.

Foram realizadas duas audiências públicas, obedecendo à Lei Orgânica do Município de São Paulo, onde o Vereador-Autor do projeto de lei e sua Assessora expuseram a propositura e o que ela de fato pretende, que é que a legislação seja um pouco mais severa, pois o considerável aumento do número de veículos, nos últimos quinze anos, exige medidas mais drásticas. Houve várias intervenções, todas favoráveis à sua aprovação, mostrando a necessidade do pretendido para o trânsito da cidade.

A Lei nº 10.334/87, que se propõe a alterar criou as Áreas Especiais de Tráfego – AETs caracterizadas na lei como "aquelas que apresentem saturação da capacidade viária, constatada pelos órgãos competentes", e para as quais foram fixadas regras urbanísticas destinadas a promover uma adequação entre o uso do solo o desempenho do sistema viário. Contudo, este, ao longo do tempo, foi sobrecarregado pelo número de veículos em circulação no Município, que aumentou consideravelmente.

Algumas das disposições contidas na lei das AETs são: a obrigatoriedade de observância do número mínimo de vagas fixado na legislação de uso e ocupação do solo, em caso de mudança de uso ou atividade; a análise prévia da Secretaria Municipal de Transportes - SMT nos projetos de edificações para os quais a exigência de vagas resulte em número igual ou superior a 80 (oitenta); e, no caso de reformas ou mudanças de uso ou atividade, não havendo disponibilidade de área no terreno para o espaço destinado a estacionamento, este poderá localizar-se em outro imóvel, vinculado à edificação, distante no máximo, 500 m (quinhentos metros)

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura, crê que ela é absolutamente necessária tendo em vista a restrição que deve existir para a diminuição de veículos em circulação e para que a SMT estabeleça diretrizes em um número maior de casos, razão pela qual se posiciona favoravelmente à mesma e, particularmente, ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 13/12/06

Agnaldo Timóteo – Presidente  
Francisco Macena - Relator  
PauloTeixeira  
Ricardo Montoro  
Toninho Paiva